

COMUNICADO CAOCrim

Com o objetivo de auxiliar os colegas no cumprimento do **AVISO 162/18**, no qual o PGJ, sem caráter normativo, recomenda aos promotores de Justiça que provoquem o Judiciário no sentido de declarar, no controle difuso incidental, a inconstitucionalidade formal da supressão do inciso I, do §2o., do art. 157, do CP, por afronta ao devido processo legislativo, já que não aprovada pelo Congresso Nacional, o CAOCrim confeccionou [modelo de COTA DE OFERECIMENTO DE DENÚNCIA](#). Nessa manifestação introdutória, o órgão de execução, diante de um caso envolvendo roubo com emprego de arma **imprópria** (branca), deve requerer ao juiz da causa a declaração da inconstitucionalidade formal da supressão do inc. I, do §2o, do art. 157, do CP.

A declaração pelo Judiciário tem efeito repristinatório automático do parágrafo indevidamente suprimido. É que o ato normativo inconstitucional é nulo. Quando é declarada a inconstitucionalidade de um ato normativo, os atos revogados por aquele serão automaticamente restabelecidos, já que não revogados validamente. Esta é a essência do chamado efeito repristinatório, que não se confunde, apesar da similitude semântica, com a repristinação. O efeito repristinatório será aplicado de forma automática na declaração de inconstitucionalidade de ato normativo.

Coordenador:

Arthur Pinto de Lemos Junior

Assessores:

Fernanda Narezi Pimentel Rosa

Ricardo José Gasques de Almeida Silveiras

Rogério Sanches Cunha